



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº0153/2020

DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

PROTCCOLO nº 0418, 2020

Fls. _____ Livro _____ Horas _____

Rio Bananal - ES Em 25/09/2020

“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Rio Bananal para a legislatura 2021/2024, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 5.996,35 (cinco mil e novecentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos) e do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, em parcela única, no valor de R\$ 6.870,81 (seis mil e oitocentos e setenta reais e oitenta e um centavos).

§ 1º A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara.

§ 2º Será considerado presente à Sessão, o Vereador que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º O Vereador que não comparecer às sessões a que se refere o § 1º, salvo justificativa, sofrerá desconto no subsídio, no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos).

Art. 2º - Os subsídios a que se refere o artigo 1º desta Resolução, sofrerão revisão geral anual na mesma data e sem distinção do índice estabelecido para os servidores municipais, na forma do art. 37, inciso X, XI, XV, da Constituição Federal e Lei nº752 de 30 de dezembro de 2005, respeitados os limites legais e constitucionais.



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADEMIR ALVES LAURETE
Presidente


GEAN MARCIEL FRANÇA
Secretário


FRANCISCO DE ASSIS CAMPI
Membro



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº0153/2020 DE 25/09/2020.

Exmos. Srs. Vereadores,

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Rio Bananal, por seus membros adiante assinados, têm a honra de submeter à apreciação de VV. Exas. o incluso Projeto de Resolução, que tem por finalidade a fixação do subsídio dos Vereadores deste Município de Rio Bananal para a legislatura que se inicia em 01/01/2021 e término em 31/12/2024.

A presente Proposição está amparada nos termos do art. 29, VI da Constituição Federal, c/c o Art. 89, II da Lei Orgânica Municipal de Rio Bananal (alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº0014 de 20 de julho de 2007), respaldada ainda pelo art. 46, § 1º, da Resolução nº 0059/1997 de 16/09/1997, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bananal".

A Presente Matéria, considerou ainda todos os limites Constitucionais e legais para fixação do subsídio em questão, especialmente os previstos na LC nº101/2000, bem como a presente Propositura, também está de acordo com a Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu em seu art. 8º, Inciso I, que está proibido conceder até 31 de dezembro de 2021, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados em decorrência da pandemia da Covid-19.

Vale a pena ressaltar que inciso V do art. 29 da Constituição Federal determina expressamente que "o subsídio do vereador deve ser fixado pelas respectivas câmaras municipais em cada legislatura para a subsequente...". Portanto, a Resolução nº 118 de 30 de agosto de 2016, estará em vigência somente até 31 de dezembro de 2020. Desta forma, há necessidade da fixação de subsídio para os vereadores eleitos para Legislatura seguinte.

Diante disso, contamos uma vez mais com a compreensão e apoio de VV. Exas. para apreciação e aprovação do presente Projeto de Resolução.

É a justificativa.



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Câmara de Vereadores de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADEMIR ALVES LAURETE
Presidente


GEAN MARCIEL FRANÇA
Secretário


FRANCISCO DE ASSIS CAMPI
Membro